1
Vinicius

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14-Jul-2010-17:06-007496-1/1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Súmula: Altera a redação do art. 92 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art.1º O artigo 92 "caput" da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º Revoga-se a disposição contida no artigo 2º da Resolução nº 2, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
PROPONENTE

art. 207, RI

APOIO:

2

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 87 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:

I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – participação de convidados;
IV – ordem do dia;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais."

Art. 2º. O "caput" do artigo 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Finda a participação de convidados, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia." (NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 97 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite." (NR)

Art. 4º. O "caput" do artigo 98 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 98. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis." (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de agosto de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução nº 7/2010

Os insignes vereadores Guilherme Silverio (PMDB), Valmir Tasca (DEM) e Vilmar Maccari (PDT) apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação do art. 92, da Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ausente a justificativa ao projeto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

§ 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

De mais a mais, tem-se que o projeto de resolução permaneceu em Plenário para recebimento de eventuais emendas, atendendo o disposto no art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2010

Protocolo Geral -23-Ago-2010-15:20-007719-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Resolução nº 07/2010**, que altera a redação do art.92 da Resolução n°08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Partindo do princípio, que nem sempre o intervalo regimental de cinco minutos é necessário, o ilustre vereador propõe que este espaço Legislativo seja suprimido e que apenas seja solicitado, quando houver necessidade. Justifica-se este projeto, porque será preciso que se altere a redação do art.92 da Resolução n° 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Após esta análise da matéria, os membros da Comissão de Justiça e Redação, emitiram **PARECER FAVORÄVEL** a tramitação do Projeto de **Resolução nº 07 /2010.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Set-2010-17:56-007836-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2010

Os nobres vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT, apresentam para deliberação plenária o Projeto de Resolução n° 07/2010 que tem por objetivo alterar a redação do art. 92 da Resolução n° 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Tal projeto de lei não apresenta justificativa. Entende-se que os nobres edis pretendem que o intervalo regimental seja solicitado quando houver necessidade invés de pedir para que ele seja suprimido quando não há relevância para que o mesmo seja cumprido.

Declara a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que cabe aos vereadores a aprovação ou não da matéria proposta conforme discussão prévia a acontecer no plenário, resalta ainda em seu parecer que o projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação. Contudo manifesta-se favorável a normal tramitação do projeto.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de setembro de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

Câm de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2010

RECEBIDO EM: 14 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 7/2010

SÚMULA: Altera a redação do artigo 92 da Resolução n° 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.
(Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia).

AUTORES: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de julho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de agosto de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de agosto de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL
PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de setembro de 2010.

Rejeitado na sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2010, em regime de votação nominal, maioria absoluta, com 5 (cinco) votos contra e 5 (cinco) votos a favor.

Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT

Votaram contra: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Arquivado em: 16 de setembro de 2010